PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.644

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS, A DOAR PARTE DO TERRENO SITUADO NO LEITO DA ANTIGA RFFS/A, O NÚCLEO DOS APICULTORES DE LAVRAS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a doar ao Núcleo dos Apicultores de Lavras, parte do terreno com 329,90 m2 situado no leito da antiga RFFS/A, adquirido pela Prefeitura Municipal de Lavras, localizado na Av. Bueno da Fonseca, conforme croqui, medindo 24,00m de frente para a Av. Bueno da Fonseca, 28,00m lateral em divisa com a ESAL, 10,00m lateral em divisa com a mesma Avenida, e 17,00m de fundos em divisa com a Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 2º - Far-se-à a doação para a finalidade específica de ser construída no imóvel, a sede do núcleo dos Apicultores de Lavras.

Art. 3º - Se, no prazo de 1 (um) ano, não se cumprir o disposto no artigo anterior, considerar-se-á sem qualquer efeito a doação revertendo o imóvel, ao domínio do Município.

Parágrafo Único- Em caso de dissolução da Sociedade, fica o imóvel, automáticamente, revertido ao domínio do município.

Art. 4º - Além da reversão prevista no artigo anterior, será a doação onerada pela Cláusula de inalienabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Continuação Lei nº 1.644

cimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de dezembro de 1986.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeitura Municipal